Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

DISPENSA Nº 058/2023

CONTRATO Nº 092/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO, MATERIAL DESTINADO EDUCAÇÃO INFANTIL, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE JOÃO COSTA/PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.407.999/0001-50, com sede na R MARIO DA SILVEIRA (SANTIAGO), Cidade Fortaleza/ CE. Representado neste ato pelo Sr. Nelio Monteiro, inscrito no CPF nº 950.120.608-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO, MATERIAL DESTINADO EDUCAÇÃO INFANTIL.** conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 058/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO, MATERIAL DESTINADO EDUCAÇÃO INFANTIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 02 Prefeitura Municipal de João Costa
UNIDADE 07
SUB UNIDADE 00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.200.000 3.3.90.39.00

ORGÃO 02 Prefeitura Municipal de João Costa
UNIDADE 15
SUB UNIDADE 00

Manutenção do Ensino Infantil 12.365.0269.2033.0000
MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.200.000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO 1.552.01.999.000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO 1.569.01.999.000 3.3.90.30.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.200.000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.569.01.999.000 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
JOSE NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

01.407.999/0001-50
UBDL - UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA
PROJETO EDUCA BRASIL
RUA MARIO MUSTAFA, 292-A
HORTO FLORE - CEP: 60.440-240
FORTALEZA - CEARÁ

NELIO MONTEIRO (UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS-LTDA)
CNPJ Nº 01.407.999/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Vânio Tavares da Silveira
CPF: 080 509 213-27

TESTEMUNHA: Danila de Assis Silva
CPF: 027.287.033-08

Id:089B821777F27B84

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOSÉ DE FREITAS

Extrato Ato Administrativo
Ato: Ordem Autorização Despesa nº 033/2023 – PMJF/PI
Ref.: Dispensabilidade de Licitação nº 0100/2023- PMJF/PI
Vinculada: Processo Administrativo nº 0211/2023 – PMJF/PI
Objeto: Patrocínio despesa pequeno valor (Torn. Societ. F. A)
Fundamento: Inciso II, Art. 24 – LF nº 8.666/93
Requerente: Antônio José da Costa e Silva – CPF nº 003.585.783-88
Interessada: Secretaria Municipal de Administração (CNPJ nº 06.554.786/0001-75)
Valor: R$ 1.000,00 - Fonte Recurso: Conf. Detalhamento no PA nº 0211/2023.
Informações: UL/SAF – PMJF/PI - E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com – (86) 9 7400-6369

Prefeitura Municipal de José de Freitas, Rua Hugo Napoleão, s/n, Bairro Centro
José de Freitas - PI

Id:030E6C3601CA7B3F

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS

REPUBLICAÇÃO/EXTRATO - ATO ADMINISTRATIVO
ATO: Dispensabilidade nº 0104/2023 - PMJF/PI (Cf. Parecer Jurídico)
Vinculado: Processo Administrativo nº 0215/2023 - PMJF/PI
OBJETO: Aquisição motor de Polpa 15GMHS (Pedalinhos)
Fundamento Legal: Inciso II, Art. 24 – LF nº 8.666/93
CONTRATANTE: Secretária Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI.
CNPJ N° 06.554.786/0001-75
Proposta/Vantajosa: Delta Motor (Yamara)
CNPJ Nº 02.557.493/0001-90
Valor: R$ 13.560,00 (Cf. razões Parecer Jurídico)
Motivo: Viabilizar a prestação dos serviços sem causar riscos aos usuários e responsáveis
Eficácia/Efeitos: à partir publicação deste extrato
INFORMAÇÕES: UL/SAF – PMJF/PI (Chalé).

Id:0471B1AE5F547B3E

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS

EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO
ATO: TERMO ADITIVO Nº 002/2023 – PMJF/PI
Ref. Contrato Administrativo nº 0225/2022 - PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo nº 0136/2022-PMJF/PI
OBJETO: Fornecimento Oxigênio Medicinal (...) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0002-56
Empresa/Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - CNPJ nº 24.380.578/0024-75
Motivo: Necessidade continuidade serviços e reajuste período
Objetivo: Prorrogação do CA nº 0225/2023 por mais 12 meses e reajuste atualização (4.14%)
Valor: R$ 112.404,69
Eficácia: a partir publicação deste extrato meios oficiais
INFORMAÇÕES: UL/SAF – PMJF/PI – Fone: (86) 97400-6369
E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com

Id:05D4F726BCDE7B3D

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS

EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO
ATO: TERMO ADITIVO Nº 001/2023 – PMJF/PI
Ref. Contrato Administrativo nº 0225/2022 - PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo nº 0136/2022 - PMJF/PI
OBJETO: Fornecimento Oxigênio Medicinal (...) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde - PMJF/PI - CNPJ Nº 06.554.786/0002-56
Empresa/Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - CNPJ nº 24.380.578/0024-75
Motivo: Reflexo Decreto nº 21.870/2023 de 08/03/2022.
(Aumento Alíquota ICMS)
Valor: R$ 103.987,92 passa, à partir da publicação deste extrato de aditivo para R$ 107.936,13, conf. Detalha do na Planilha integrante do Termo Aditivo (= 3%)
Eficácia: a partir publicação deste extrato meios oficiais
INFORMAÇÕES: UL/SAF – PMJF/PI – Fone: (86) 97400-6369 E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com

Id:13B5ADDA64427AFB

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS
UM NOVO TEMPO

NA PUBLICAÇÃO DOM DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO: IVCML PG: 366 – EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO, ONDE SE LÊ: (...) VALOR: R$ 250.00, **LEIA-SE: VALOR; R$ 500.00.** OBS: PRESERVADOS AS DEMAIS INFORMAÇÕES, UL/SAF – PMJF/PI, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de José de Freitas, Rua Hugo Napoleão, s/n, Bairro Centro
José de Freitas - PI

Id:030E6C3601CA7C5B

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 058/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: **UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, (CNPJ: 01.407.999/0001-50)**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO BIBLIOTECÁRIO DIDÁTICO ESCOLAR COMPLETO, MATERIAL DESTINADO EDUCAÇÃO INFANTIL**. Vigência: 12 meses. Valor: **R$7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)**. Assinatura: 27/11/2023.

João Costa (PI), 09 novembro de 2023.

Prefeito Municipal